CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João Cézar de Oliveira,
1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3391-6161
CONTAGEM - MG

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO LA PELOTA

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO: SEDE, FORO, PRAZO, FINALIDADES

Art. 1° - A ASSOCIAÇÃO LA PELOTA, fundada em 15/10/2021 é pessoa jurídica de direito privado, uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter esportivo e de assistência social, de duração indeterminada, com sede à Rua Wilson Gramiscelli, 240, Arvoredo, Contagem -MG, CEP: 32113-300 e foro na Comarca de Contagem/MG.

Parágrafo único - Para cumprir suas finalidades, a Associação, a critério de sua Diretoria, poderá instalar núcleos, em qualquer localidade no país, bem como associar-se a outras associações de objetivos afins no território nacional.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO LA PELOTA tendo por finalidade:

I. Desenvolver ações que promovam a convivência e o fortalecimento de vínculos, tendo como público alvo crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e suas famílias.
II. Criar e executar programas e projetos nas áreas: assistência social, educação física, lazer, promoção da saúde por meio do esporte.
III. Preparar atletas e intermediar suas colocações no mercado profissional e amador.
IV. Fomentar a prática do futebol amador podendo criar, participar e competir em eventos de caráter amador.
V. Proporcionar a difusão de atividades desportivas, principalmente o futebol, podendo, ainda, praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoras especializadas, inclusive o futebol feminino, nos termos da legislação vigente.
VI. Desenvolver programas, projetos e ações de caráter esportivo, cívico, educacional, cultural, social, voltados para melhoria da qualidade de vida das famílias de seus atletas, comunidades, crianças e adolescentes, jovens, adultos e idosos.
VII. Promover a inclusão social de pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica por meio das atividades esportivas.

§ 1º - O esporte praticado pela ASSOCIAÇÃO LA PELOTA será sempre do caráter amador.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO LA PELOTA poderá filiar-se às associações no âmbito esportivo ligadas ao futebol e demais modalidades esportivas, educacionais e de assistência social.

§ 3º - É dever da ASSOCIAÇÃO LA PELOTA cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas, todas as leis e regulamentos emanados da associação e/ou entidades a que estiver filiada, bem como participar, quando lhe convier, de campeonatos, torneios e jogos promovidos pela liga.

Art. 3º - Para consecução das suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO LA PELOTA poderá:

I. Realizar eventos esportivos, culturais, educacionais, beneficentes e campanhas.
II. Criar e comercializar produtos e serviços.
III. Firmar Atos formais de parceria, convênios, contratos, termos de colaboração, cooperação e fomento e outros instrumentos legais com organismos e entidades nacionais e internacionais, órgãos públicos da administração direta e indireta (nas esferas: municipal, estadual e federal) e instituições privadas.
IV. Cooperar com os poderes público e privado na perspectiva de melhorias de qualidade de vida de seus beneficiários, associados apresentando programas, projetos, planos; participando de reuniões, eventos e conselhos de políticas públicas.
V. Locar seus bens móveis e imóveis.
VI. Desenvolver programas de benefícios.

Parágrafo único – Todas essas ações somente poderão ser realizadas se todos os recursos forem aplicados integralmente na manutenção da ASSOCIAÇÃO LA PELOTA e no desenvolvimento dos projetos de atenção ao seu público alvo e cumprimento de suas finalidades conforme art. 2º.

Encarpo

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira
1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3391-5161
CONTAGEM - MG

Art. 4º - As atividades de assistência social serão realizadas de forma gratuita e continuadas, beneficiando todos aqueles de que dela necessitar, conforme preconiza a Lei 8742/93, podendo ser desenvolvida na forma individual pela ASSOCIAÇÃO LA PELOTA e/ou em rede.

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO LA PELOTA, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência; e os serviços de assistência social são gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de sexo, raça, cor, nacionalidade, cultura, credo religioso, condição social ou convicção política.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS: SUAS CATEGORIAS, DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES

Art. 8º - Serão admitidos como associados da ASSOCIAÇÃO LA PELOTA, quaisquer pessoas físicas, independentemente de nacionalidade, cor, orientação sexual, profissão, credo político ou religioso, desde que aceitem e cumpram os requisitos e as finalidades estabelecidas pelo presente Estatuto, que tenha mais de 18 anos de idade, estando, portanto em pleno gozo de seus direitos civis e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Associação.

§ 1° - A admissão ao quadro associativo far-se-á, obedecidos aos requisitos deste Estatuto, mediante proposta de admissão escrita, apresentada à Diretoria, que após análise do perfil descrito no caput deste artigo, fará a inclusão do interessado no livro de associado.

§ 2° - É expressamente vedada a admissão de pessoas cujas manifestações ou ideias atentem contra os direitos humanos, tornando nula a filiação.

Art. 9º - A ASSOCIAÇÃO LA PELOTA é constituída por número ilimitado de associados, que pertencerão às seguintes categorias:

I. **Fundadores**: aquele associado que tem seu nome escrito na Ata de Fundação da Associação.
II. **Contribuintes**: aquele associado que contribuir mensalmente com um valor acordado com a Diretoria para que a ASSOCIAÇÃO LA PELOTA tenha condição de manter sua estrutura e desenvolver suas finalidades estatutárias.
III. **Militantes**: aquele associado que a ASSOCIAÇÃO LA PELOTA inscrever como seu atleta e se submeter a treinamentos e competições dos quais ela seja participante ou promovente.

§ 1º - Somente terão direito a votar e serem votados nas Assembleias Gerais, os associados Fundadores e Contribuintes, sendo que estes deverão estar quites com as suas obrigações estatutárias.

§ 2º - Menores de 18 anos serão admitidos pela ASSOCIAÇÃO LA PELOTA apenas na condição de atleta e/ou beneficiários.

Art. 10 – São deveres dos associados:

I. Estar em dia com os compromissos assumidos com a ASSOCIAÇÃO LA PELOTA, e isto incluem também os compromissos financeiros.
II. Participar das solenidades cívicas em que a ASSOCIAÇÃO LA PELOTA tomar parte.
III. Dirigir a Diretoria qualquer proposta ou reclamação que vise o progresso e o zelo pelo nome da Associação.
IV. Cumprir rigorosamente as disposições estatutárias e quaisquer outros normativos que a ASSOCIAÇÃO LA PELOTA vier a aprovar.
V. Comparecer às sessões da Assembleia Geral e portar-se de modo conveniente.
VI. Pedir por escrito, à Diretoria, licença ou demissão quando deixar a ASSOCIAÇÃO LA PELOTA ou se ausentar.
VII. Apresentar o recibo de quitação dos seus compromissos financeiros para usufruir dos benefícios de associado.
VIII. Não competir contra os quadros da ASSOCIAÇÃO LA PELOTA em disputas oficiais, salvo com autorização oficial da Diretoria.

Parágrafo único - O associado que causar prejuízo a ASSOCIAÇÃO LA PELOTA, seja ele material, jurídico, moral ou financeiro, deverá arcar com todos os custos, inclusive indenizá-la pelo dano.

Lupehuara da C. G. de Zevallos
OAB/MG 68154

CARTÓRIO MASSUTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira
1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel: 3391-6161
CONTAGEM - MG

Art. 11 - São direitos dos associados:

I. Frequentar com seus familiares as dependências da ASSOCIAÇÃO LA PELOTA e participar de suas promoções socioesportivas, em sua sede, praça de esportes ou outro local onde se realize o evento.
II. Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer a Assembleia Geral das penas que lhe forem imputadas.
III. Solicitar licença com dispensa de contribuição mensal, no caso do associado contribuinte, por ausência prolongada da localidade da sede da Associação, ou outro motivo justificado, a juízo da Diretoria.
IV. Pedir suspensão dos seus compromissos financeiros quando estiver desempregado e sem recurso, não perdendo os direitos de associado, uma vez que esta dispensa seja renovada trimestralmente.
V. Tomar parte das sessões da Assembleia Geral manifestando-se e votando, nos limites do Estatuto.
VI. Votar e ser votado para os cargos eletivos da ASSOCIAÇÃO LA PELOTA.

Art. 12 – Para os efeitos previstos neste Estatuto, considera-se família, dependentes do associado: os pais, a esposa ou a companheira com mais de dois anos de convívio em comum e os conviventes em união estável, devidamente comprovada, as filhas solteiras, menores de vinte e um anos e os filhos menores de dezesseis anos.

Art. 13 – Poderão ser adotados códigos e manuais de disciplinas e penalidades determinados por entidades superiores.

Art. 14 – Os associados que não cumprirem as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I. Advertência;
II. Suspensão;
III. Demissão ou exclusão.

Art. 15 – Será punido pela Diretoria com as penas de Advertência ou Suspensão de até noventa dias, conforme a gravidade de falta, o associado que:

I. Infringir as disposições do presente Estatuto ou regulamentos internos da ASSOCIAÇÃO LA PELOTA.
II. Desrespeitar os membros da Diretoria ou de outros poderes da ASSOCIAÇÃO LA PELOTA.
III. Em jogos ou treinos, desrespeitar as ordens de seus superiores.
IV. Faltar com a devida correção às festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas da Associação.
V. Propuser para associado, com comprovada má fé, pessoas que não reúnam condições para tanto.

§ 1º - As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos membros Diretores ou pelo Conselho Fiscal, que serão de atribuição da Assembleia Geral.

§ 2º - Para a pena de suspensão de associados Militantes, Fundadores e Contribuintes, impostas pela Diretoria, caberá recursos voluntários e sem efeito suspensivo à Assembleia Geral.

§ 3º - O associado suspenso não fica isento de cumprir seus compromissos financeiros com a ASSOCIAÇÃO LA PELOTA, sendo-lhe, entretanto, vedada a entrada na sede e quadra de esportes, enquanto durar a pena.

Art. 16 - Será excluído do quadro de associado àqueles que:

I. Direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder em campo de maneira desvantajosa para o quadro a que pertence ou praticar qualquer ato desabonador à Associação;
II. Deixar de cumprir com os compromissos assumidos com a ASSOCIAÇÃO LA PELOTA, inclusive os compromissos financeiros pelo período de três meses consecutivos.
III. For condenado pelos Tribunais do país, por crime contra a honra, a vida e a propriedades;
IV. Por seu comportamento, dentro ou fora das dependências da ASSOCIAÇÃO LA PELOTA, de modo que venha a prejudicar o bom nome ou interesses da Associação.
V. Subtrair para si ou danificar qualquer objeto ou danificar qualquer objeto ou utensílio da Associação e uma vez provada a sua culpabilidade, recusar-se à reposição ou ao pagamento arbitrado pela Diretoria.
VI. Cometer qualquer outra falta não prevista neste Estatuto e a juízo da Diretoria e do Conselho Fiscal.
VII. Provocar prejuízo à ASSOCIAÇÃO LA PELOTA uma vez comprovada má fé, omissão ou negligência.

Art. 17 – Todos os associados terão garantido o direito de ampla defesa e esta deverá ser apresentada à Assembleia Geral no prazo máximo de 10 dias, a contar da data de recebimento da notificação da penalidade.

Luperciara da C. G. de Zevallos
OAB/MG 68.154

§ 1º - O recurso será entregue à Secretária da Associação, contra recibo.

§ 2º - A Associação terá um prazo de trinta dias para proferir a decisão dos pedidos de reconsideração.

Art.18 - A ASSOCIAÇÃO LA PELOTA poderá criar Regimentos Internos e poderá estabelecer condições para o ingresso dos associados e normas disciplinadoras de convívio e dispensa do quadro de associados, observados os preceitos estatutários.

Art. 19 - Os associados não responderão, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela ASSOCIAÇÃO LA PELOTA.

Parágrafo único – Excetuam-se os associados que venham a ser eleitos para compor a Diretoria da ASSOCIAÇÃO LA PELOTA, que responderão pela Associação de acordo com as atribuições e os cargos que ocupam.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Dos Órgãos

Art. 20 - A ASSOCIAÇÃO LA PELOTA constitui-se pelo conjunto de seus associados, sendo seus órgãos de administração os seguintes:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal.

§ 1° - A ASSOCIAÇÃO LA PELOTA não remunera, sob qualquer forma ou pretexto os cargos de sua Diretoria, Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados em cumprimento de seus deveres estabelecidos neste Estatuto.

§ 2° - A ASSOCIAÇÃO LA PELOTA, para consecução das suas finalidades poderá ter quadro de gestores e funcionários remunerados, com competências técnicas e administrativas. A composição de cargos deste quadro, bem como suas atribuições, critérios para ingresso e remuneração será definida pela Diretoria e aprovados em Assembleia Geral.

§ 3º - Fora os deveres contidos neste Estatuto, não configura impeditivo para contratação de prestadores de serviços, o fato deste ser associado da ASSOCIAÇÃO LA PELOTA, desde que não se configure privilégio e sejam cumpridos os rituais que demonstre apresente expertise e preços compatíveis com o mercado.

Art. 21 - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO LA PELOTA poderá nomear, a título de voluntariado, um Diretor Técnico de Esportes com as seguintes atribuições:

I. Organizar com a Diretoria de acordo com o Estatuto, os regulamentos interno e os departamentos desportivos, que ficarão sob sua superintendência.

II. Organizar os diversos quadros de futebol e demais modalidades desportivas, mantendo-os na devida forma de disciplina.

III. Fiscalizar e supervisionar os exercícios físicos coletivos e individuais de todos os atletas associados.

IV. Comunicar a Diretoria as faltas graves cometidas pelos jogadores e atletas da Associação e propor as penalidades que julgar convenientes.

V. Acompanhar a ASSOCIAÇÃO LA PELOTA em suas excursões.

VI. Requisitar ao Presidente o material desportivo necessário ao bom desempenho dos atletas e execução das atividades esportivas.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 22 - A Assembleia Geral será composta por todos os associados quites com suas obrigações estatutárias, maiores de dezoito anos, com pelo menos um ano de filiação, em pleno gozo dos direitos sociais.

Lupehuara da C. G. de Zevallos
OAB/MG 93154

Art. 23 – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, por edital afixado na portaria da sede da ASSOCIAÇÃO LA PELOTA ou em outras dependências da Associação, com antecedência de oito dias, devendo constar da convocação a matéria da pauta, data, local e horário.

Parágrafo único - A Assembleia Geral ficará legalmente constituída, em primeira convocação, com a presença de dois terços dos associados em pleno gozo de seus direitos e trinta minutos depois com qualquer número.

Art. 24 – A Assembleia Geral será sempre aberta pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO LA PELOTA ou seu substituto legal e, nos seus impedimentos, será indicado um dos associados presentes para presidi-la; este, por sua vez, escolherá uma pessoa para secretariá-lo.

Parágrafo único - As decisões serão lavradas em ata devidamente assinada membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes e seguirá com a lista de presença assinada por todos os presentes na Assembleia Geral.

Art. 25 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I. Alterar o Estatuto.
II. Apreciar e votar os relatórios, balanços e contas da Diretoria, relativos ao exercício do ano anterior, com parecer do Conselho Fiscal.
III. Autorizar a alienação, a venda ou a permuta de bens imóveis.
IV. Destituir administradores, após amplo direito de defesa destes e nomear Comissão Provisória até a eleição ordinária de novos membros.
V. Decidir sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO LA PELOTA e, neste caso, nomear os liquidantes e analisar as respectivas contas.
VI. Deliberar sobre assuntos gerais ou extraordinários quando a Diretoria julgar necessário e quando for convocada para tal, obedecidas às disposições estatutárias.
VII. Eleger e empossar, a cada quatro anos, por voto direto dos associados quites com suas obrigações estatutárias, a Diretoria e o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO LA PELOTA.
VIII. Julgar os casos de exclusão de associados, após direito a ampla defesa destes.

Parágrafo único – As deliberações previstas nos incisos I, II, III, IV e V deverão atender ao quórum mínimo de 1/5 dos associados quites com suas obrigações estatutárias em primeira convocação e com qualquer número de associados em segunda convocação, possuindo votos concordes da maioria absoluta dos associados presentes, em relação à matéria a ser deliberada.

Art. 26 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I. Ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o dia 30 (trinta) do mês de maio de cada ano.
II. Extraordinariamente, convocada pelo Presidente ou a requerimento da maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal e/ou ainda por no mínimo de 1/5 dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

Seção III
Da Diretoria

Art. 27 - A Diretoria será composta pelo (a) Presidente, um (a) Vice-Presidente, um (a) Secretário (a) e um (a) Tesoureiro (a), sendo que para os cargos de Secretário (a) e Tesoureiro (a) não haverá suplentes e em caso de vacância o Vice-presidente acumulará o cargo.

§ 1º - Poderão ser nomeados, extraordinariamente, Diretores Técnicos para compor a Diretoria, de maneira a suprir eventuais necessidades decorrentes das linhas de ação do Plano de Trabalho Anual.

§ 2º - A Diretoria poderá contar com uma estrutura técnico-administrativa e financeira para cumprimento dos objetivos institucionais da ASSOCIAÇÃO LA PELOTA.

§ 3º - No caso de impedimento do Presidente ou vacância deste cargo, caberá ao Vice-Presidente substituí-lo ou sucedê-lo, respectivamente, até o encerramento do mandato.

§ 4º - A Diretoria é eleita e empossada na mesma Assembleia Geral de eleição, que será realizada a cada 4 (quatro) anos por voto dos associados quites com suas obrigações estatutárias, em votação por chapas, não podendo os membros serem eleitos para os mesmos cargos por mais de um mandato consecutivo.

§ 5º - Havendo chapa única, a eleição poderá ser por aclamação, por deliberação da Assembleia Geral.

Lupenuaja da C. G. de Scontes
OAB/MG 88.131

§ 6º - Perderá o direito ao cargo:

I. Aquele que eleito ou nomeado, e devidamente notificado, não entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do aviso, salvo aquele que apresentar justificativa.

II. O titular que não comparecer, sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, ou se ausentar da Associação por mais de 90 (noventa) dias, salvo se devidamente autorizado ou por motivo justificado.

III. O titular que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de suas atribuições, a critério da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 7º - A ASSOCIAÇÃO LA PELOTA não remunera a Diretoria pelo cumprimento de suas obrigações estatutárias.

Art. 28 - Compete à Diretoria:

I. Administrar e superintender as atividades e os bens da ASSOCIAÇÃO LA PELOTA.

II. Zelar pelos interesses da ASSOCIAÇÃO LA PELOTA e promover, por todos os meios, o seu engrandecimento.

III. Nomear as comissões que julgar necessárias para o desempenho das atividades da ASSOCIAÇÃO LA PELOTA.

IV. Decidir sobre as propostas para admissão de associados pedidos readmissão.

V. Fixar as contribuições dos associados Contribuinte.

VI. Elaborar regulamentos e regimentos, editando e alterando, sempre que houver conveniência e necessidades, os regulamentos internos.

VII. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, dando ao indiciado pleno direito de ampla defesa.

VIII. Propor à Assembleia Geral, Planos e orçamentos anuais para aprovação.

IX. Elaborar e apresentar para aprovação do Conselho Fiscal prestação de contas e relatórios financeiros anuais.

X. Conceder licença aos associados, quando por motivos justificados.

XI. Alugar ou ceder as dependências da Associação a pessoas físicas e jurídicas idôneas, bem como autorizar assinaturas de locação de dependências arrendáveis e outras que envolvam responsabilidades financeiras para a Associação, observadas as disposições deste Estatuto, e preservados direitos dos associados.

XII. Reunir-se, ordinariamente, semestralmente, e extraordinariamente sempre que for necessário, sendo, neste caso, por convocação do Presidente ou solicitação assinada por 03 (três) de seus membros.

XIII. Elaborar os instrumentos normativos da ASSOCIAÇÃO LA PELOTA, bem como mantê-los atualizados.

XIV. Dispor sobre a criação e extinção de órgãos administrativos de qualquer nível local situados nas filiais ou sucursais.

XV. Inscrever os associados nas categorias em que se qualificarem.

XVI. Cumprir e fazer cumprir as decisões e regulamentos emanados da Assembleia Geral, bem como das entidades desportivas superiores.

Art. 29 – As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 1º - Todas as resoluções da Diretoria deverão constar na respectiva Ata, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, devendo todos os membros presentes à reunião assinar a Lista de Presença.

§ 2º - A Diretoria estará legalmente reunida com a presença da metade e mais um de seus membros.

Art. 30 – Será observada a seguinte ordem de trabalho nas reuniões da Diretoria:

I. Leitura e discussão da ata anterior.

II. Leitura do expediente.

III. Assuntos a serem tratados.

Art. 31 - A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe o exame de todos os documentos e livros, a fim de que ela possa cumprir suas funções estatutárias.

Art. 32 – Ao Presidente, que representa o poder executivo da ASSOCIAÇÃO LA PELOTA cabe a responsabilidade, perante ao Conselho Fiscal, pela administração e orientação geral da Associação. Além disso, é de sua competência:

I. Executar os atos administrativos e assumir a iniciativa da divulgação de tais atos.

Lupércia da C. G. de [illegible]
OAB/MG [illegible]

II. Convocar e presidir todas as sessões da Diretoria, votando em último lugar e prevalecendo o seu voto em caso de desempate.

III. Convocar as sessões de Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

IV. Expedir documentos que servirão de controle e gestão da ASSOCIAÇÃO LA PELOTA.

V. Aplicar as penalidades de sua competência e efetivar as aprovadas pela Diretoria.

VI. Deferir ou indeferir os requerimentos dos associados, observando os critérios estabelecidos nos instrumentos normativos da ASSOCIAÇÃO LA PELOTA.

VII. Nomear, conceder exoneração e licença a membros da Diretoria dando, deste ato, posterior conhecimento ao Conselho Fiscal.

VIII. Representar a ASSOCIAÇÃO LA PELOTA em suas relações externas e em juízo, podendo também, designar outro representante.

IX. Admitir, contratar, dispensar ou suspender os empregados que julgar necessários à execução dos serviços da ASSOCIAÇÃO LA PELOTA e os atletas amadores, definindo, em regulamento, os seus deveres.

X. Tomar todas as resoluções de caráter urgente e necessárias, com posterior conhecimento da Diretoria.

XI. Prestar à Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, as informações que lhe forem solicitadas.

XII. Assinar, com o Secretário ou o Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papéis de sua responsabilidade e competência.

XIII. Proclamar todos os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar, com o Secretário, as Atas dos trabalhos, depois de aprovadas.

XIV. Apresentar, anualmente, ao Conselho Fiscal um relatório circunstanciado das atividades da ASSOCIAÇÃO LA PELOTA.

XV. Fazer ou delegar que seja feito todos os pagamentos de despesas gerais da Associação.

§ 1º - Ocorrendo ausência Presidente e do Vice-Presidente a Diretoria deverá designar um substituto para a ocasião.

§ 2º - Na ausência do Presidente caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em todas as suas atribuições até o seu retorno.

Art. 33 – A (o) Tesoureiro (a) compete:

I. Superintender todos os serviços gerais da Tesouraria.

II. Ter em boa ordem, e feita com clareza, a escrituração contábil e financeira da ASSOCIAÇÃO LA PELOTA, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele.

III. Arrecadar a receita geral da Associação.

IV. Fazer ou delegar que seja feito todos os pagamentos de despesas gerais da Associação, mediante documentação rubricada pelo Presidente.

V. Organizar e apresentar em sessão da Diretoria para os devidos fins, uma relação dos associados em atraso com a contribuição e informar a receita e a despesa da ASSOCIAÇÃO LA PELOTA.

VI. Dirigir a fiscalização de portas ou portões nos dias de competições esportivas e festividades.

VII. Assinar, com o Presidente os documentos referentes ao seu cargo.

VIII. Facilitar em tudo o que for necessário, o trabalho dos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam executar sua tarefa com precisão.

IX. Propor a Diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Associação.

X. Organizar anualmente o Balanço patrimonial e financeiro apresentando-o ao Conselho Fiscal.

§ 1º - Na ausência do (a) Tesoureiro (a) o (a) Vice-Presidente assumirá suas funções e em caso de vacância, este deverá assumir o cargo até o final do mandato.

§ 2º - Coincidindo a vacância dos cargos de Presidente e Tesoureiro (a), o (a) Vice-Presidente não poderá assumir o cargo de Tesoureiro (a), sendo sua prerrogativa assumir o cargo de Presidente e então este deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição do (a) novo (a) Tesoureiro (a) no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O eleito assumirá o cargo até o final do mandato.

Art. 36 – Caberá a (o) Secretária (o):

OAB/MG 68151

I. Supervisionar os serviços gerais da Secretaria.
II. Redigir as Atas das sessões da Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente da ASSOCIAÇÃO LA PELOTA.
III. Organizar e ter em boa ordem o arquivo da ASSOCIAÇÃO LA PELOTA, incluindo as cópias de correspondências expedidas e outros documentos.
IV. Proceder em sessão, a leitura das Atas e do expediente.
V. Manter atualizado o cadastro dos associados e inserir mediante aprovação de cadastro os dados dos associados no Livro de associados, que poderá ser digital.
VI. Comunicar aos associados, dentro do prazo de 08 (oito) dias a sua admissão, bem como qualquer outro tipo de expediente de interesse do associado.

Parágrafo único - Na ausência do (a) Secretário (a) o (a) Vice-Presidente assumirá suas funções e em caso de vacância, este deverá assumir o cargo até o final do mandato.

Seção IV
Do Conselho Fiscal

Art. 33 - O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos, será eleito e empossado na mesma Assembleia Geral, para o mandato de 04 (quatro) anos e terá a função de:

I. Analisar e emitir parecer sobre as contas da Associação.
II. Fiscalizar as contas da Associação e aprová-las anualmente, bem como julgar as infrações disciplinares dos associados, dos membros da Diretoria e de seus próprios membros, cabendo, ainda, a ele, obedecidas às regras do presente Estatuto, destituir membros de Diretoria ou do próprio Conselho, observando sempre o procedimento para apuração de falta, prescrito neste Estatuto Social, convocando, se necessário, a instalação de uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim.
III. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros.
IV. Convocar Assembleia Geral a qualquer tempo.
V. Analisar e aprovar o balanço patrimonial e financeiro da ASSOCIAÇÃO LA PELOTA, encaminhando-o para aprovação final da Assembleia Geral e posterior publicização.

§ 1º - As reuniões e deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em Ata e encaminhadas à Diretoria.

§ 2º - O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, a critério de seus membros, para tratar de assuntos de sua competência e, ainda por convocação do Presidente da ASSOCIAÇÃO LA PELOTA, ou por manifestação de 1/5 (um quinto) dos associados, em solicitação por escrito enviada ao Conselho Fiscal, para tratar especificamente sobre a administração financeira dos recursos da Associação.

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO LA PELOTA não remunera os Conselheiros Fiscais pelo cumprimento de suas atribuições estatutárias.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS, DA RENDA E DAS DESPESAS

Art. 34 – O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO LA PELOTA será constituído dos bens imóveis, móveis e pecuniários, havidos por direitos, doação ou empréstimo, títulos e saldos que a ASSOCIAÇÃO LA PELOTA possuir ou vier a adquirir e desenvolvimento de programas e projetos em parcerias firmadas com instituições públicas e privadas.

Art. 35 – A Renda da ASSOCIAÇÃO LA PELOTA será constituída pelas contribuições que os associados contribuintes se propuserem a pagar e pelo produto de qualquer arrecadação, locação de bens, donativos e auxílios diversos, bem como por subvenções, verbas que lhe forem destinadas por meio da execução dos projetos e programas, prestação de serviços, comercialização, patrocínios e demais parcerias firmadas.

Art. 36 – A Despesa da Associação será constituída pelo pagamento de todos os débitos devidamente autorizados após verificada toda a sua exatidão.

Parágrafo único – É proibido à Diretoria ou ao Conselho Fiscal contribuir para qualquer pessoa ou entidade filantrópica ou não à custa dos cofres da ASSOCIAÇÃO LA PELOTA para quaisquer fins estranhos aos objetivos da Associação.

Art. 37 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO LA PELOTA será constituído por:

I. Bens móveis e imóveis que esta vier a adquirir ou que lhe forem doados.
II. Contribuições, doadas por associados.
III. Doações e legados subsequentes recebidos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.
IV. Juros bancários ou receitas eventuais.
V. Quaisquer bens e direitos que venha a adquirir, além dos rendimentos gerados por suas atividades e propriedades, inclusive marcas e patentes.
VI. Remunerações que receber por serviços prestados.
VII. Rendas ou subvenções públicas.
VIII. Rendas oriundas de eventos e patrocínio.

§ 1° - A alienação de bens ou parcela do patrimônio é condicionada à aprovação prévia pela Assembleia Geral, com registro em ata.

§ 2° - Para garantir a sustentabilidade, visando o cumprimento das finalidades estatutárias da ASSOCIAÇÃO LA PELOTA, poderão ser criados fundos de manutenção e de reserva.

Art. 38 – A ASSOCIAÇÃO LA PELOTA não distribui lucros ou dividendos ou parcela do seu patrimônio, vantagem ou benefício, sob nenhuma forma ou pretexto a seus Diretores, Conselheiros Fiscais, associados ou Instituidores, que exercerão gratuitamente suas atribuições estatutárias, sendo todos os recursos, a renda e eventuais resultados operacionais destinados, exclusivamente, ao cumprimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

Art. 39 – No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 e demais legislações aplicadas às associações sem fins lucrativos, vigentes à época da dissolução.

Parágrafo único - Preenchidos os critérios constante no *caput* deste artigo, terão prioridade para recebimento do patrimônio líquido, as associações sem fins lucrativos e congêneres, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 40 – Na hipótese da ASSOCIAÇÃO LA PELOTA vir a receber doação de propriedade ou bens permanentes de quaisquer municípios que vir a atuar ou estabelecer filial, vindo a ASSOCIAÇÃO LA PELOTA ser dissolvida, as respectivas doações que compõem o acervo patrimonial disponibilizado pelos respectivos municípios, após as exigências legais de dissolução institucional, será contabilmente apurado e transferido à outra instituição sem fins lucrativos e congêneres inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do respectivo município doador.

Art. 41 – A ASSOCIAÇÃO LA PELOTA não distribui entre os seus associados, Conselheiros, Diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos ou bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício das suas atividades, e os aplica integralmente na consecução das suas finalidades estatutárias, no território nacional.

Art. 42 - Constituem despesas e/ou investimentos da ASSOCIAÇÃO LA PELOTA tudo o que for necessário pagar para o cumprimento das suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43 - A administração da ASSOCIAÇÃO LA PELOTA respeitará os princípios da probidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, de maneira a garantir a boa gestão de seus recursos e coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de vantagens em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 44 - A gestão administrativa será realizada de acordo com as regras previstas nas legislações que regem as parcerias, convênios, termos de parceria, termos de colaboração e fomento, planos de trabalho e demais instrumentos, efetivados junto aos setores públicos e/ou privados; e em especial conforme determina o § único do art. 70 da Constituição Federal.

Lupércia da C. G. de Zeballos
OAB/MG 60154

Art. 45 - A escrituração e prestação de contas serão realizadas segundo os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade

Art. 46 - A ASSOCIAÇÃO LA PELOTA dará publicidade aos seus relatórios de atividades e financeiros, no encerramento do exercício fiscal, através dos meios de comunicação local existente, podendo ser físico ou digital, optando sempre por meios que onere menos a Associação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 – É expressamente proibida nas dependências da ASSOCIAÇÃO LA PELOTA a prática de qualquer jogo considerado pela Diretoria prejudicial aos interesses ou às finalidades da Associação.

Art. 48 – A Diretoria está autorizada a vedar a prática de exercícios a qualquer associado fisicamente inapto para tal, à vista de relatório médico para o qual foi encaminhado.

Art. 49 – É terminantemente proibido a todos, em especial, a cada um dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal o uso da denominação da Associação em negócios estranhos aos seus objetivos, tais como concessão de fianças, avais, cauções ou quaisquer garantias em interesses particular do associado e de terceiros, respondendo por perdas e danos o membro que assim agir podendo inclusive tal procedimento causar, após apuração do fato e garantida ampla defesa, a destituição do cargo, e ser decretado pela Assembleia Geral.

Art. 50 - No desenvolvimento de suas atividades e sem prejuízo de sua independência, a ASSOCIAÇÃO LA PELOTA poderá estabelecer convênios, instrumentos de parceria e contratos com as empresas tomadas de serviços dos associados ou empresas dos próprios associados, inclusive terceirizar a administração de serviços, de atendimento, operacionalização, atendimento ao associado, marketing, entre outros, desde que não haja impedimento estabelecido em legislação específica que regule a fonte de repasse de recursos.

Art. 51 – Este Estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, conforme determina o *Art. 25.*

Art. 52 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, em conjunto com a Assembleia Geral.

Art. 53 - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 15 de outubro de 2021, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Contagem/MG.

Contagem/MG, 15 de outubro de 2021.

Eduardo Miranda de Campos
Presidente

Lupehuara da Conceição Gomes de Zevallos
OAB/MG 68.154
Advogada

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º TABELIONATO DE NOTAS DE CONTAGEM - MG
Reconheco por autenticidade, a assinatura de 1-) LUPEHUARA DA CONCEICAO GOMES DE ZEVALLOS; -. EM TESTEMUNHO DA VERDADE. 14/12/2021
SELO DE CONSULTA: FAH05661
CODIGO DE SEGURANCA: 7419960598436287
Quantidade de atos praticados 1 por Gustavo Henrique Camargos Moreira - ESCREVENTE AUTORIZADO 1
EMOL: 5,82 TFJ: 1,81 ISS: 0,27 VR FINAL: 7,90
Consulte a validade deste selo no site Https.\\selos.TJMG. jus.br.
Nº DA ETIQUETA ABG0686585

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º TABELIONATO DE NOTAS DE CONTAGEM - MG
Reconheco por autenticidade, a assinatura de 1-) EDUARDO MIRANDA CAMPOS; -. EM TESTEMUNHO DA VERDADE. 09/12/2021
SELO DE CONSULTA: FAH03146
CODIGO DE SEGURANCA: 4405902934892469
Quantidade de atos praticados 1 por Gustavo Henrique Camargos Moreira - ESCREVENTE AUTORIZADO 1
EMOL: 5,82 TFJ: 1,81 ISS: 0,27 VR FINAL: 7,90
Consulte a validade deste selo no site Https.\\selos.TJMG. jus.br.
Nº DA ETIQUETA ABG0685278

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CONTAGEM - MG
Oficial:
Américo Barroso Massote

Av. João César de Oliveira, 1306 - Lj. 03 - Eldorado
Contagem - MG - CEP 32.310-000 - Fone: (31) 3391-6161

Apresentado hoje, PROTOCOLADO sob o número 17679
REGISTRADO no Livro A sob o numero 11490.
Contagem, 23 de Dezembro de 2021.

O Oficial

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇO DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira, 1306 - Eldorado
CEP 32310-000 - Fone: 3391-6161
CONTAGEM - MG

PODER JUDICIÁRIO -TJMG- CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Contagem/MG
Ato(s) praticado(s) por: Thamara Ferreira Alvim - Escrevente Autorizada
SELO DE CONSULTA: FEG09914
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9540.0535.4699.3982
Quantidade de atos Praticado(s): 011.
Emol.:R$176,93 , Recompe: R$10,51,
TFJ:R$61,53, Valor Final:R$247,97 - ISSQN: 8,90
Cod Dap:9101-6:10 / 6412-1:1
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br